

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 005/2023**

**PROCESSO ADM 23/4000-0000333-7**

**Contrato ADM 021/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS,** instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal,**

[REDACTED] e por seu Diretor Financeiro, e por seu Diretor Administrativo substituindo Diretor Financeiro, **José Luis da Silva Nunes.**

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **BADESUL.**

**CONTRATADO:**

**SERASA S/A,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.173.620/0001-80, com sede na Avenida das Nações, nº 14401-Torre C do Complexo Parque da Cidade – Conjuntos 191,192, 201, 202, 211, 121, 221, 222, 231, 232, 241 e 242, no Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04794-000, representada neste ato pelo seu Diretor Comercial, **José Gustavo Cavalheiro de Oliveira,**

[REDACTED], pelo seu Diretor de Contas, **Alexandre Moojen Mangoni**

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo Proa nº 23/4000-0000333-7, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Contratação de acesso à base de dados do REFIN – pendências bancárias, aos registros de títulos ou às dívidas vencidas e não pagos, relativamente a pessoas físicas ou jurídicas.

### **CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime **de empreitada por preço unitário**.

### **CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto da contratação tem por finalidade estabelecer o acesso à base de dados do REFIN – pendências bancárias, os registros de títulos ou dívidas vencidos e não pagos, relativamente a pessoas físicas ou jurídicas.

3.2. Inclusão, nas bases de dados da CONTRATADA, das informações fornecidas cadastrais e dos dados de dívidas vencidas de clientes pela

CONTRATANTE.

3.2.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as informações cadastrais e os dados de dívidas vencidas relativos aos seus clientes, pessoas naturais ou jurídicas, os quais serão incluídos nas bases de dados da CONTRATADA.

3.2.2. A CONTRATANTE observará a exatidão e a veracidade dos dados informados à CONTRATADA, cabendo-lhe a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou das anotações cujos titulares por qualquer motivo não devam figurar nas bases de dados da CONTRATADA.

3.2.3. A utilização das informações descritas neste instrumento e dos serviços ocorrerá em conformidade com o manual do produto, o qual contempla também os conceitos e as instruções para acesso ao sistema e está disponível na área logada da CONTRATADA, devendo ser consultado periodicamente pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA enviará comunicado, físico ou eletrônico, a todas as pessoas naturais sobre o pedido da CONTRATANTE de inclusão de dívidas vencidas nas bases de dados da CONTRATADA, considerando os dados de contato fornecidos pelo devedor à CONTRATANTE e por esta informados à CONTRATADA.

3.3.1. A CONTRATANTE declara que coletou e tratou os dados dos devedores fornecidos à CONTRATADA na forma prevista pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e sua regulamentação posterior.

3.3.2. Os devedores pessoas jurídicas receberão apenas o comunicado físico.

#### **CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

4.1. Sempre que necessária a utilização de contas-logon para acesso às Soluções contratadas, a CONTRATANTE deverá acessá-las com recursos próprios e seguros, mediante suas contas-logon e senhas exclusivas, individuais, intransferíveis, de uso pessoal, e de conhecimento exclusivo do respectivo usuário. A CONTRATANTE será a única responsável pelo uso e confidencialidade de suas contas-logon e senhas, respondendo por toda a atividades que ocorrer em sua conta mediante a sua utilização e pela adoção das medidas necessárias para que terceiros não tenham acesso ou utilizem suas contas-logon e senhas.

4.2. A CONTRATANTE responsabiliza-se, por si, seus empregados e/ou

prepostos, pelo resguardo de suas senhas e por não as repassar a terceiros, incluindo a CONTRATADA, sob qualquer hipótese.

4.2.1. A CONTRATANTE deverá providenciar:

4.2.1.1. a alteração da senha pessoal e intransferível, impreterivelmente, a cada período de 60 (sessenta) dias;

4.2.1.2. o imediato cancelamento da contas-logout nos casos de desligamento de empregado/preposto ou de identificação de uso indevido desta, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA;

4.2.1.3. a revisão dos acessos pelo menos a cada ano.

4.3. Com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, a CONTRATADA reserva-se o direito de, independentemente de prévio aviso:

4.3.1. bloquear as contas-logout após 60 (sessenta) dias de inatividade;

4.3.2. excluir as contas-logout após 60 (sessenta) dias de seu bloqueio;

4.3.3. bloquear as contas-logout quando necessário, conforme critérios exclusivos da CONTRATADA, para proteção da integridade e segurança do sistema.

4.3.3.1. A CONTRATADA poderá vincular à conta-logout da CONTRATANTE ao dispositivo informático utilizado por ela, de modo que a esta somente seja utilizada naquele equipamento; ou ao número de "Internet Protocol" (IP) fixo de saída à internet pública do ambiente computacional da CONTRATANTE, de modo que a conta-logout seja utilizada apenas naquele ambiente.

4.4. A CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE contas-logout-master que permitam o acesso ao sistema de gestão dos seus contratos.

4.4.1. Na hipótese prevista no caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá, por meio da conta-logout master, via internet, consultar as faturas emitidas em razão dos serviços contratados, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das contas-logout e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser disponibilizados pela CONTRATADA no referido sistema.

4.5. A CONTRATANTE garante ter, durante toda a vigência do Contrato, um programa de segurança da informação abrangente, disponível em uma ou mais formas facilmente acessíveis, contendo salvaguardas administrativas, técnicas e físicas adequadas ao tamanho e complexidade de suas operações, à natureza e escopo de suas atividades e a das informações fornecidas pela CONTRATADA, a fim de manter a segurança, integridade e confidencialidade dos dados a ela fornecidos pela CONTRATADA. Este programa deve ser



consistente com a legislação aplicável e com as práticas descritas em um padrão de mercado, no mínimo ISO 27002, e requisitos de segurança da CONTRATADA (correspondentes ao Anexo I e que também poderá ser solicitado à CONTRATADA a qualquer tempo) com relação aos Dados fornecidos pela CONTRATADA, e na medida aplicável, ao acesso do CONTRATANTE e uso das Soluções. A CONTRATANTE deverá implementar, no mínimo, os seguintes controles para detectar e prevenir tentativas de acesso não autorizado ou uso indevido de dados da CONTRATADA:

4.5.1. Sistemas de Proteção de Rede (Firewall, IPS/IDS e outros dispositivos de segurança em camada para proteção de web/application/devices);

4.5.2. Gerenciamento de Vulnerabilidade da rede e de recursos utilizados para acessar os dados;

4.5.3. Processo de detecção de Malware – implementar e manter proteção atualizada contra códigos maliciosos e/ou malware;

4.5.4. Processo de Desenvolvimento de Software Seguro – teste de segurança em desenvolvimento de software que processe dados da CONTRATADA;

4.5.5. Sistemas de Identificação, Autenticação e Autorização de acesso, que possuam controles para restringir o acesso às informações da Contratada apenas por pessoal autorizado que necessitem acessar tais informações e mecanismos de troca periódica das senhas;

4.5.6. Manter mecanismos de registro (log) em todos os sistemas em que acessem, transitem ou armazenam dados fornecidos pela CONTRATADA;

4.5.7. Procedimentos de Resposta e Gestão de Incidentes - devendo a CONTRATANTE notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer incidente ou violação de segurança de que tenha conhecimento e que possa envolver informações confidenciais ou dados fornecidos pela CONTRATADA.

4.6. Caso não sejam observadas as diretrizes do caput, a CONTRATADA terá a faculdade de, unilateralmente e sem necessidade de aviso prévio, bloquear as contas-logon da CONTRATANTE até que sejam observadas as diretrizes do caput, sendo devida integralmente a remuneração da CONTRATADA durante o período de bloqueio.

## **CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE**

5.1. A previsão anual será de até 12.876 anotações/comunicados REFIN.

5.2. A tabela a seguir demonstra a projeção de negativação anual:

Previsão Anual de consumo			
Descrição de Produto NF	Qtd. de Consumo Máxima	Valor Unitário	Valor Total
Anotação Refin	6.432	R\$ 1,35	R\$8.683,20
Comunicado Refin	6.432	R\$ 1,82	R\$11.706,24
REFIN	12	R\$ 794,38	R\$9.532,56
	12.876		R\$29.922,00

### **CLÁUSULA 6ª. DO PREÇO**

6.1. O preço anual total estimado referente à execução dos serviços contratados é de até **R\$ 29.922,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e dois reais)**, de acordo com a proposta, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, e valores unitários conforme tabela em anexo.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas, conforme a Tabela de Preços/Proposta Comercial entregue à CONTRATANTE, em anexo a este projeto básico.

6.4. A CONTRATANTE reembolsará, mensalmente, à CONTRATADA, os custos decorrentes da postagem de cada comunicado encaminhado aos seus devedores, conforme Tabela de Preços e política de reajustes dos Correios "Postagem Nacional", vigente no mês de faturamento do respectivo reembolso, acrescidos dos impostos, encargos e demais ônus aplicáveis.

### **CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

### **CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

8.2. Pelas anotações no banco de dados da CONTRATADA, a

CONTRATANTE pagará, mensalmente, a taxa de administração, bem como o valor correspondente ao número de inclusões por ela efetivadas no mês imediatamente anterior, conforme a Tabela de Preços entregue à CONTRATANTE no momento da assinatura da proposta de adesão a este contrato.

8.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.6. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

8.7. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.8. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.

8.9. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

8.10. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.10.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



8.11. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

8.12. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.12.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.13. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.13.1.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

8.13.1.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

8.13.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

8.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.16. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail [badesul.fornecedores@badesul.com.br](mailto:badesul.fornecedores@badesul.com.br). Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.



## **CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto *pro rata die*, pela variação do IPCA.

## **CLÁUSULA 11ª. DOS PRAZOS**

11.1. O prazo de duração do contrato será de 60 meses, contados da sua celebração.

## **CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE**

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub> = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.



12.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA 13ª. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 14ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

14.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, o Superintendente de crédito e riscos.

### **CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Em razão da reputação e da solidez financeira da Serasa, não foi solicitada garantia contratual, pois essas credenciais são consideradas como garantias suficientes para a execução do contrato.

15.2. Ademais trata-se de contrato com baixo risco de descumprimento contratual, em razão da natureza do serviço, o que é demonstrado pela histórica das contratações anteriores, as quais não tiveram aplicação de sanção.

15.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

### **CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.





- 17.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 17.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 17.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 17.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 17.10. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 17.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 17.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 17.13. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 17.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 17.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 17.17. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 17.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 17.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 17.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 17.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação



- específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 17.22. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 17.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 17.26. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 17.27. A CONTRATADA poderá reproduzir em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos às dívidas vencidas que a CONTRATANTE tenha incluído no seu banco de dados.
- 17.28. A CONTRATADA fornecerá gratuitamente os layouts para a transmissão eletrônica de dados e para a comunicação com os computadores da CONTRATANTE.
- 17.29. A CONTRATADA apenas se responsabiliza por manter a integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, não podendo ser responsabilizada a CONTRATADA pela veracidade, atualização, precisão, completude, suficiência, adequação ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas em sua base de dados pela CONTRATANTE.
- 17.30. Caso a CONTRATADA seja compelida, judicial ou administrativamente, a responder por eventuais obrigações e/ou responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE, esta deverá fornecer àquela, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da solicitação, os subsídios e as cópias dos documentos, autenticadas dos documentos julgados necessários pela CONTRATADA para que produza a defesa nesses processos e nos administrativos, quando for o caso.

## **CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

- 18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

18.6. A CONTRATANTE responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante a CONTRATADA, os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das dívidas e/ou anotações efetivadas junto à CONTRATADA, respondendo por todas perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se ou resultar de seu ato e/ou omissão, devendo a CONTRATANTE manter a CONTRATADA indene com relação à utilização indevida dos serviços e/ou em desacordo com os instrumentos contratuais e/ou a legislação aplicável.

18.7. A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de solicitação de inclusão e/ou exclusão de dívida e/ou anotações junto à CONTRATADA, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas incluídas na base de dados da CONTRATADA.

18.8. Os documentos de que trata o caput desta cláusula deverão ser fornecidos à CONTRATADA no prazo em que esta os solicitar, podendo as anotações a eles referentes ficarem suspensas.

18.9. Caso os documentos de que trata o caput não se mostrem hábeis para comprovar a existência da dívida ou caso a CONTRATANTE não os forneça dentro do prazo solicitado pela CONTRATADA, as anotações poderão ser excluídas pela CONTRATADA em definitivo de sua base de dados.

18.10. A CONTRATANTE obriga-se a interromper, imediatamente, os comandos de inclusão de anotações de dívidas vencidas na base de dados da CONTRATADA caso sobrevenha legislação ou decisão e/ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a impeça de fazê-lo ou determine a suspensão e/ou exclusão da anotação da dívida, comunicando imediatamente tal fato à CONTRATADA, por escrito. A CONTRATANTE será integralmente responsável, perante a CONTRATADA, por qualquer atraso e/ou demora na comunicação de qualquer dos eventos acima citados à CONTRATADA, arcando



com todas perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se ou resultar de seu ato e/ou omissão.

18.11. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, o endereço e o telefone em que deseja ser contatada pelos devedores cadastrados na base de dados da CONTRATADA, atualizando-os, imediatamente, sempre que houver alteração.

18.12. A CONTRATANTE poderá acessar o Sistema de Manutenção de Dados de Convênios via Web da CONTRATADA para solicitar a inclusão e a exclusão da anotação de dívida, bem como realizar a consulta a anotações por ela já efetuadas no banco de dados da CONTRATADA.

18.13. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a remuneração dos serviços apenas compreende a atividade de inclusão das anotações de dívidas no banco de dados da CONTRATADA e o envio de comunicado aos devedores, não compreendendo quaisquer outros gastos que a CONTRATADA venha a incorrer para a execução dos serviços (por exemplo, as despesas da CONTRATANTE com aquisição de terminais, de linhas de comunicação de dados, de telefonia e demais despesas decorrentes e necessárias para se ter acesso aos serviços), as quais são de responsabilidades e deverão ser arcadas pela CONTRATANTE.

18.14. Ao enviar as informações aos bancos de dados da CONTRATADA, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA integre tais informações às suas bases de dados, podendo utilizá-las como insumo para suas soluções para prevenção a fraude, medidas relacionadas à proteção de crédito, formação de perfis para decisões sobre ofertas de produtos e serviços e aprimoramento da qualidade de dados.

18.15. A veracidade e a exatidão das informações remetidas à CONTRATADA são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

18.16. Cabe à CONTRATANTE a iniciativa de comandar, de imediato, a exclusão das informações por ela anotadas que, por qualquer motivo, não devam constar nas bases de dados da CONTRATADA.

18.17. A CONTRATANTE deve utilizar as informações disponibilizadas nas Soluções exclusivamente para a finalidade definida nos Termos de Solicitação de Serviços, não podendo invocá-las como justificativa para a não concessão de crédito ou a não realização de negócios.

18.18. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a responsabilidade por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que a CONTRATADA, suas afiliadas, clientes e/ou terceiros possam sofrer, em decorrência do Contrato, incluindo, mas não se limitando a descumprimento da legislação aplicável; descumprimento do disposto no Contrato, atos ou omissões da CONTRATANTE

em relação aos Dados, Serviços e Sistemas da CONTRATADA, descumprimento do Anexo de Requisitos de Segurança (ou próprios padrões de segurança previstos neste Contrato), qualquer acesso, uso, divulgação, alteração, perda, destruição ou aquisição não autorizada, real ou suspeita, de Dados, Serviços e Sistemas da Serasa; uso incorreto ou indevido das informações/Dados que a CONTRATADA fornecer no âmbito do Contrato.

18.19. A CONTRATANTE deverá comunicar as obrigações assumidas neste Contrato a seus empregados, subcontratados, prepostos e/ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso aos Dados ou Soluções e/ou Sistemas da CONTRATADA, bem como fiscalizar seu cumprimento, responsabilizando-se integralmente por as ações e omissões de tais empregados, subcontratados, prepostos nos termos previstos no caput desta Cláusula.

18.20. A CONTRATADA manterá a titularidade dos direitos sobre todos os materiais, sistemas, especificações, relatórios, padrões, know-how, procedimentos, base de dados e informações por ela empregados na execução dos serviços pela CONTRATADA. Adicionalmente, a CONTRATANTE reconhece que:

18.20.1. qualquer informação passada à CONTRATANTE pela CONTRATADA será meramente informativa e não implicará a cessão de direitos relativos à propriedade intelectual de qualquer bem tangível ou intangível e eventuais consentâneos, inclusive aqueles de titularidade da CONTRATADA;

18.20.2. os processos, métodos e processos realizados para a prestação dos serviços são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada a sua cópia, reprodução ou utilização, senão nos termos ora contratados; e

18.20.3. a CONTRATADA não está obrigada a fornecer a origem, natureza e/ou conteúdo das informações utilizadas para a prestação dos serviços, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-los.

## **CLÁUSULA 19ª. CONDOTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

19.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA e o BADESUL obrigam-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra





natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: [ouvidoria@badesul.com.br](mailto:ouvidoria@badesul.com.br); e telefone (08006425800).



## **CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES**

20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 20.2.1. apresentar documentação falsa;
- 20.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.2.3. falhar na execução do contrato;
- 20.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 20.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.6. cometer fraude fiscal.

20.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 20.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 20.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 20.13.

20.5. Para os fins do item 20.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.6.1. multa:

20.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

20.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

20.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

20.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas

cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

20.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

20.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

20.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

20.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

20.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL**

21.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia e informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

22.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL, ressalvadas as informações inerentes à prestação de serviço.

22.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

22.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

22.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

22.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

22.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

22.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da



natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

22.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

22.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

22.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

## **CLÁUSULA 23ª. DA RESCISÃO**

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura



da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas no item 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.17. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA 24ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA 25ª. DAS VEDAÇÕES**

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA 26ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

26.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

26.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

26.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

26.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

26.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

26.2. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, regulamentos e normas que tratam do tema





anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

26.3. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a esta contratação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

26.4. As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste documento.

26.5. Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as Partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

26.6. As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas nesta Cláusula mediante comunicação pela outra com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

26.7. A violação de qualquer das práticas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a imediata rescisão de todos os contratos celebrado entre as Partes pela parte inocente.

## **CLÁUSULA 27ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

27.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

27.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;

27.1.2. respeitar o meio ambiente;

27.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;

27.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a



- sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 27.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 27.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 27.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 27.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### **CLÁUSULA 28ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

- 28.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

### **CLÁUSULA 29ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 29.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;
- 29.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 29.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- 29.3.1. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

29.3.2. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

29.3.3. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

29.3.4. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

29.4. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

29.5. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o Contrato, bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito dos serviços contratados.

29.6. A CONTRATANTE deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função dos serviços contratados somente para a finalidade do serviço contratado, que estará prevista nos Termos de Solicitação de Serviços ou, no caso dos testes, para a finalidade descrita na Cláusula 1.2 deste Termo, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata da contratação.

29.7. A CONTRATANTE se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATADA com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

29.8. No caso de envio de dados pessoais pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a CONTRATANTE declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência expressa e informada aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com a CONTRATADA, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados pessoais e o compartilhamento realizado pela CONTRATANTE.

29.9. As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:





- 29.9.1. ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- 29.9.2. destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- 29.9.3. quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.
- 29.10. As Partes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da contratação, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.
- 29.11. A CONTRATANTE deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica solicitada e/ou acompanhada pela CONTRATADA, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações aqui previstas, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as Partes.
- 29.12. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais compartilhados com base no Contrato, a CONTRATANTE deverá enviar comunicação à CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 29.12.1. data e hora do incidente;
- 29.12.2. data e hora da ciência pela CONTRATANTE;
- 29.12.3. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 29.12.4. relação de titulares afetados pelo incidente; e
- 29.12.5. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
- 29.13. A CONTRATADA fica autorizada a contratar outras empresas para o exercício de qualquer atividade relacionada ao objeto da contratação, inclusive aquelas necessárias para a normal prestação de serviços pela CONTRATADA. A CONTRATANTE está ciente de que a contratação para execução de atividade meio pela CONTRATADA não se considera subcontratação.
- 29.14. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA garante que a parte subcontratada estará sujeita ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas atividades

de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada na forma deste Termo de Condições Gerais.

29.15. As partes ficarão sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos (incluindo sanções de quaisquer naturezas) ocasionados pelos seus respectivos fornecedores.

### **CLÁUSULA 30<sup>a</sup>. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

30.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

### **CLÁUSULA 31<sup>a</sup>. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO**

31.1. O valor estimativo anual do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor total do contrato, será de até **R\$ 29.922,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e dois reais)**.

### **CLÁUSULA 32<sup>a</sup>. DAS ALTERAÇÕES**

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 33<sup>a</sup>. DOS CASOS OMISSOS**

33.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup>. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

34.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

34.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

34.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto

nº 36.888/1996.

34.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 35ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

35.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

**CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**



Cláudio Leite Gastal,  
Diretor Presidente.

José Luis da Silva Nunes,  
Diretor-Financeiro em substituição

**CONTRATADA:**

**SERASA S.A**

José Gustavo Cavalheiro de Oliveira,  
Diretor Comercial

Alexandre Moojen Mangoni,  
Diretor de Contas

**TESTEMUNHAS:**

Leonardo Malta de Tolla  
CPF/MF [REDACTED]

Visto Jurídico

Graciela Gai Trindade  
CPF: [REDACTED]



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 005/2023**  
**PROCESSO ADM 23/4000-0000333-7**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de acesso à base de dados do REFIN – pendências bancárias, aos registros de títulos ou às dívidas vencidas e não pagos, relativamente a pessoas físicas ou jurídicas.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O produto REFIN da Serasa é um serviço que permite que empresas consultem e incluam pendências financeiras de um cliente (pessoa física ou jurídica) de maneira precisa. É semelhante ao PEFIN, porém com dados relacionados a débitos com bancos e outras instituições financeiras.

2.2. Essa ferramenta ajuda as empresas a contactar clientes que tenham débitos em aberto no intuito de regularizá-los.

2.3. Uma justificativa para contratar o produto REFIN da Serasa é que ele pode ajudar a reduzir custos e burocracias na política de cobranças de uma empresa, além de possibilitar renegociações mais pacíficas, ajudando o cliente endividado a pagar o capital por um processo menos burocrático e mais flexível.

2.4. Isso pode ser benéfico tanto para a empresa quanto para o cliente, pois pode ajudar a resolver problemas de inadimplência de maneira mais eficiente e amigável.

2.5. Ele ajuda reduzir custos e burocracias na política de cobranças de uma empresa, além de possibilitar renegociações mais pacíficas, ajudando o cliente endividado a pagar o capital por um processo menos burocrático e mais flexível<sup>3</sup>.

2.6. Além disso, o REFIN pode ser uma solução aliada quando o assunto é contornar a inadimplência, que pode trazer uma série de consequências para

a vida pessoal e financeira do cliente, como cobranças, descontrolado das contas e problemas para usar produtos financeiros por causa da dívida acumulada. A negativação é a inclusão do registro de dívidas e devedores no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

2.7. Tanto o Refin (negativação por bancos e instituições financeiras) quanto o Pefin (negativação por empresas mercantis) são essenciais para que o processo de concessão de crédito do BADESUL esteja sempre embasado em confiabilidade de informações.

2.8. Além de aumentar as chances de recuperação do crédito inadimplente, o hábito da negativação também traz benefícios para outros empresários que consultam os órgãos de proteção para decidir se vão conceder crédito ou não.

2.9. É importante ressaltar que, mesmo se tratando de um contrato de alto valor com a Serasa, não foi solicitada garantia contratual, em razão da reputação e a solidez financeira da Serasa podem ser consideradas como garantias suficientes para a execução do contrato.

2.10. Ademais trata-se de contrato com baixo risco de descumprimento contratual, em razão da natureza do serviço, o que é demonstrado pela histórica das contratações anteriores, as quais não tiveram aplicação de sanção.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1. A Serasa Experian é uma empresa reconhecida e respeitada no ramo de soluções de crédito e informações financeiras e cadastrais. Sua reputação sólida aumenta a confiança dos usuários em suas soluções.

3.2. A Serasa possui uma vasta base de dados, o que significa que oferece acesso a uma grande quantidade de informações que podem auxiliar empresas e consumidores na tomada de decisões financeiras mais bem informadas. A empresa oferece uma ampla gama de serviços, como consultas de crédito, análises de risco, antifraude e histórico financeiro, que podem ser úteis tanto para pessoas físicas quanto para empresas.

3.3. A Serasa Experian é o birô de crédito mais influente do país. A Serasa Experian está presente há 55 anos no mercado brasileiro e é responsável pela maior base de dados da América Latina, oferecendo relatórios precisos e eficazes do mercado. Empresa voltada especialmente para soluções de crédito, também possui outros serviços que vem ao encontro das necessidades do BADESUL para estabelecer políticas de crédito e mecanismos de controle que

servem para trazer segurança e minimizar prejuízos em relação à concessão de financiamentos. Desde 2007, faz parte do grupo Experian, que é a maior referência mundial em serviços de informação.

3.4. Experiência em desenvolvimento de modelos: O know-how da equipe de modelagem estatística da Serasa Experian, no que concerne ao desenvolvimento de ferramentas de inteligência de prospecção, crédito e gestão de risco, fraude e cobrança. Conta em sua equipe com 21 mil colaboradores no mundo e quase 5 mil no Brasil. A Serasa Experian está presente em 30 países.

3.5. A negativação de clientes ganha grande relevância quando falamos de recuperação de dívidas e redução de clientes inadimplentes. A negativação, realizada de maneira constante pelas empresas, evita que outros empresários, comerciantes, varejistas ou atacadistas ofereçam crédito para quem não tem condições ou intenção de pagar.

3.6. Ou seja, beneficia o Badesul e o restante da cadeia empresarial que realizam consultas nos órgãos de proteção para tomar a decisão de conceder crédito ou não para um cliente.

3.7. Os relatórios de crédito da Serasa são muito consultados no mercado (cerca de 1,7 bilhão de consultas anuais), o que dá alta exposição às anotações de inadimplência.

3.8. Ademais trata-se de contrato com baixo risco de descumprimento contratual, em razão da natureza do serviço, o que é demonstrado pela histórica das contratações anteriores, as quais não tiveram aplicação de sanção.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. A SERASA encaminhou demonstrativos financeiros da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A (BADESC), Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul) e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

4.2. De acordo com esses demonstrativos, percebe-se que os valores cobrados pela SERASA estão dentro do praticado no mercado e há harmonia nos preços unitários das instituições financeiras acima citadas.

4.3. Além disso, também é possível verificar a semelhança na descrição dos serviços oferecidos pela SERASA.

4.4. Importante ressaltar que os preços unitários ficam menores quanto maiores forem as quantidades demandadas.



4.5. Abaixo, segue uma tabela com amostra de alguns produtos da SERASA e o alinhamento destes com o BADESC, Bannisul e BRDE.

Discriminação dos Serviços		PREÇO UNITÁRIO (R\$)					
		Orçamento 1 BADESC	Orçamento 2 BANRISUL	Orçamento 3 BRDE	Média	Desvio padrão	BADESUL
1	COMUNICADO REFIN	3,42	2,48	2,45	2,78	0,55	1,82
2	ANOTAÇÃO REFIN PJ	1,65	-	6,35	4,00	3,32	1,35
3	ANOTAÇÃO REFIN PF	1,65	-	1,46	1,56	0,13	1,35

## **5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Os serviços serão fornecidos por meio de acesso ao site e conexão via API, ou seja, de forma remota.

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 005/2023**  
**PROCESSO ADM 23/4000-0000333-7**



Demonstrativo Tabela de Preços  
 Vigente do Contrato PIPAE013362014

CNPJ: 002885855  
 Razão Social: BADESUL  
 DESENVOLVIMENTO S.A AGENCIA DE  
 FOMENTO RS  
 Família: REFIN TARIFADO - NOVO  
 Data Base: 19/09/2013

Descrição do Produto	Faixa	Preço*	Preço excedente*
ANOTACAO REFIN PF (2445)		1,35	-
ANOTACAO REFIN PF - NAO EMITE FATURA (2452)		1,02	-
ANOTACAO REFIN PJ (2444)		1,35	-
ANOTACAO REFIN PJ - NAO EMITE FATURA (2451)		1,02	-
AUTO CONSULTA COMPLETA PJ (3896)		1,02	-
BUSCA DE ENDEREÇOS ALTERNATIVOS (1978)		1,1,02	-
COMUNICADO REFIN (0176)		1,1,82	-
CONCENTRE OFICIO - SISCONVEM (0006)		1,24,47	-
ENDEREÇO ALTERNATIVOS VIA LOTE REFIN PF (2719)		1,0,30	-
ENDEREÇO ALTERNATIVOS VIA LOTE REFIN PJ (2720)		1,0,30	-
LOCALIZACAO PF - BUSCA DE ENDEREÇOS E TELEFONES (1977)		1,3,28	-
REFIN (0177)		1,794,38	-
RELATORIO EXCLUSIVO PJ (3900)		1,1,59	-
SEGUNDO COMUNICADO REFIN (1490)		1,2,54	-
SEGUNDO COMUNICADO REFIN PF (2617)		1,2,54	-
SEGUNDO COMUNICADO REFIN PJ (2616)		1,2,54	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)		1,0,83	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	10001	0,77	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	50001	0,73	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	100001	0,67	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	150001	0,60	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	300001	0,56	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	500001	0,53	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	1000001	0,49	-
SEGUNDO COMUNICADO VIA SMS (2218)	1500001	0,45	-
STRING CONS PAR SUCESS FEE PORTAL RECUPERATIVO (3086)	1	0,02	-

\*O cálculo da tabela acima está ajustado para duas casas decimais após a vírgula.